

# A prática profissional do Assistente Social em Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes: os deveres éticos-políticos em questão

## The professional practice of the Social Worker in Childcare Institutions for Children and Adolescents: the ethical-political duties in question

Alfredo Aparecido Batista\*  
Roberta Mischiatti\*\*

**Resumo:** O debate sobre a prática profissional dos assistentes sociais tem contribuído, de forma extensiva e profunda, ao desenvolvimento e consolidação da profissão do Serviço Social. Diante disso, este artigo se insere nesse debate, pois objetiva tratar das experiências cotidianas nos espaços sócio-ocupacionais vinculados às instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da cidade de Curitiba e da sua região metropolitana. A questão central que motivou a pesquisa pauta-se na preocupação em analisar como ocorre a utilização das normativas e legislações que fundamentam a prática profissional dos assistentes sociais nestes ambientes institucionais. Amparados pela experiência da Comissão de Orientação e Fiscalização-COFI do CRESS-PR, os resultados alcançados expressam que devem ser pauta permanente de estudo e debate no cotidiano dos profissionais, durante o processo da prática profissional efetivada pelos assistentes sociais que envolvem as condições de trabalho, os seguintes fatores: as relações profissionais estabelecidas com os usuários, a capacitação permanente para a utilização das legislações que subsidiam o pensar e o fazer profissional e a garantia do sigilo profissional.

**Palavras-chaves:** Prática Profissional. Deveres Éticos. Política Social. Fiscalização Profissional.

\* Doutor e Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutorado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro -URFJ. Graduado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (1986), graduado em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Professor Associado no Colegiado de Serviço Social na graduação e da pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná -UNIOESTE E-mail: alfredobatista0304@gmail.com.

\*\* Mestranda em Serviço Social - UNIOESTE. Especialista em Educação Ambiental com ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis - UFPR. Especialista em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar - UFPR; Especialista em Formação Pedagógica do Docente de Nível Superior - FALEC. Graduada em Serviço Social - Faculdades Integradas Espírita. Membro da Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região e Assistente Social - Força Aérea Brasileira. E-mail: roberta.mischiatti@hotmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

**Abstract:** The debate on the professional practice of social workers has contributed, in an extensive and profound way, to the development and consolidation of the Social Work profession. In view of this, this article is part of this debate, as it aims to address everyday experiences in socio-occupational spaces linked to institutions for Children and Adolescents in the city of Curitiba and its metropolitan region. The central issue that motivated the research is based on the concern to analyze how the use of norms and laws that underlie the professional practice of social workers in these institutional environments occurs. Supported by the experience of the Guidance and Inspection Commission-COFI of CRESS-PR, the results achieved express that they should be a permanent agenda for study and debate in the daily lives of professionals, during the process of professional practice carried out by social workers that involve working conditions, the following factors: professional relationships established with users, ongoing training in the use of laws that support professional thinking and doing, and the guarantee of professional secrecy.

**Keywords:** Professional Practice. Ethical Duties. Social Policy. Professional Inspection.

Recebido em 18/06/ 2021. Aceito em 20/04/ 2023

## INTRODUÇÃO

A prática profissional dos assistentes sociais é acompanhada, diariamente, por um conteúdo teórico-prático determinante: a relação ético-política. Nenhum profissional da área, portanto, aplica a própria prática profissional de forma neutra ou ausente de conteúdo consciente. Há uma construção concreta do fazer e do pensar em suas manifestações, pois não se está ileso ao movimento dialético que acompanha essa profissão; movimento esse que expressa o vínculo do assistente social com uma determinada classe social. Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo analisar a utilização das normativas e legislações, elementos que fundamentam a prática profissional dos assistentes nos atendimentos a crianças e adolescentes. A pesquisa recai sobre tais elementos porque eles baseiam e materializam o fazer e o pensar dialéticos do assistente social.

Para apresentar essa ideia, o artigo constitui-se de duas partes: na primeira, é descrito como ocorre o movimento da prática profissional dos assistentes sociais, inseridos na divisão técnica e social do trabalho coletivo a partir das refrações do receituário neoliberal, o qual nos afeta ao engendrar seus propósitos para a manutenção e aprofundamento do modo de produção capitalista, em especial na condição particular da regionalidade periférica; na segunda parte são apresentados os conteúdos coletados a partir das entrevistas realizadas junto aos profissionais que atuam em Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Concomitantemente, apresentamos os conteúdos referentes às visitas de orientação e fiscalização realizadas pelas Agentes Fiscais do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/PR) no ano de 2019, bem como as legislações e normativas que fundamentam a prática profissional relacionados ao atendimento demandados à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI).

Tais movimentos citados são sustentados por meio dos fundamentos teórico-metodológicos, em que se comprovam as determinações sobre a apropriação do movimento do objeto de pesquisa em seu processo espacial e temporal.

## **IMPACTOS DO RECEITUÁRIO DO ESTADO NEOLIBERAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL.**

Dialogar sobre a prática profissional do assistente social exige atenção tanto do fator teórico-prático “questão social,” quanto como ocorrem as profundas manifestações desse fator em diferentes níveis da vida dos seres sociais pertencentes à classe trabalhadora, manifestações essas que estão evidentes no cotidiano histórico profissional, nos diversos espaços sócio-ocupacionais que atuam os profissionais.

A compreensão sócio-histórica de que a “questão social” está intrínseca ao modo de produção capitalista é o conceito central da obra, *O Capital*, de Karl Marx (1975). Sabe-se, por meio dessa fundamentação teórica, que a partir da década de 1970 um expressivo número de profissionais assistentes sociais começa a se apropriar deste conteúdo crítico, momento em que a profissão alcança, no Brasil, por meio do movimento de reconceituação<sup>1</sup> do Serviço Social, uma primeira aproximação com a perspectiva crítica, a qual passou a ser conhecida como “intenção de ruptura” (NETTO, p. 70. 2011).

Mantendo essa relação de sentido sobre a “questão social” e o vínculo desse conceito com o trabalho de assistentes sociais, Almeida convida-nos a refletir que:

O reconhecimento de que a “questão social” determina o processo de constituição e desenvolvimento do Serviço Social como profissão se deu a partir de um rigoroso exame de como as condições de vida e trabalho da classe trabalhadora, subordinada ao jogo de forças e interesses fulcrais à acumulação incessante do capital, se agudizam a partir da intensificação dos mecanismos de exploração da única fonte de produção da riqueza social: o trabalho (ALMEIDA, 2016, p. 79).

Neste contexto, identificar as demandas do Serviço Social em relação à dinâmica da sociedade – determinada pelo modo de produção capitalista moderno – tem, na exploração do trabalho, a fonte seminal do valor, momento em que o trabalhador entrega suas energias física e psíquica ao sistema capitalista, em forma de trabalho não remunerado. Nesta relação estabelecida diariamente, Marx ensina que o trabalhador empobrece quanto mais trabalha e, ao mesmo tempo, o capitalista acumula, exponencialmente, o valor não pago extraído da classe trabalhadora (MARX, 1844).

A partir do momento que o profissional identifica o campo de contradições presentes na relação capital versus trabalho, um salto qualitativo ocorre na forma como o conteúdo teórico e metodológico é empreendido pelos assistentes sociais quanto ao movimento do real, transcendendo a sua imediatez ao utilizar dos constructos ofertados pela ciência. Quando este salto ocorre nas práticas efetivadas por assistentes sociais, o reconhecimento das tramas da sociedade trazidas pelos usuários por meio das diversas expressões da “questão social” manifesta suas

---

<sup>1</sup> Conhecer e entender a história do Serviço Social no Brasil é fundamental para um exercício profissional com qualidade e responsabilidade ética/política para com os usuários inseridos no contexto da profissão. Neste sentido, aproximar da leitura das obras *Ditadura e Serviço Social* de Netto (1991) e *Relações sociais e Serviço Social no Brasil* de Yamamoto e Carvalho (1989), permitem-nos conhecer e fundamentar, em nossas análises, os invólucros místicos que recaem sobre a profissão.

singularidades, as quais, num primeiro momento, não são apreendidas pelo profissional. Faz-se necessário que os profissionais as desvendem e articulem a elas seus conteúdos, presentes no singular, no âmbito do particular e do universal.

Com o avanço do receituário do Estado neoliberal, as condições de vida, da “classe-que-vive-do-trabalho” (Antunes, 2009, p. 101), vem sofrendo reduções profundas de direitos por meio das contrarreformas efetivadas, principalmente, nos países periféricos, por meio das proposições presentes nas políticas sociais. Estas políticas se firmam a partir da implementação de ações setoriais focalizadas. Este movimento planejado atinge, visceralmente, inúmeras esferas da vida material e imaterial dos trabalhadores e de seus familiares.

Como consequência direta e indireta, Antunes enfatiza como ocorre a refração negativa que a classe trabalhadora está sofrendo, em particular, em relação do desemprego estrutural.

Em pleno século XXI, mais do que nunca, bilhões de homens e mulheres dependem de forma exclusiva do trabalho para sobreviver e encontram, cada vez mais, situações instáveis, precárias, ou vivenciam diretamente o flagelo do desemprego. Isto é, ao mesmo tempo que se amplia o contingente de trabalhadores e trabalhadoras em escala global, há uma redução imensa dos empregos; aqueles que se mantêm empregados presenciam a corrosão dos seus direitos sociais e a erosão de suas conquistas históricas, consequência da lógica destrutiva do capital que, conforme expulsa centenas de milhões de homens e mulheres do mundo produtivo (em sentido amplo), recria, nos mais distantes e longínquos espaços, novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, “flexível”, depauperando ainda mais os níveis de remuneração daqueles que se mantêm trabalhando (ANTUNES, 2020, p. 27).

Nesse cenário de destruição dos direitos sociais, via ações de desregulamentação – a exemplo das reformas trabalhistas e previdenciárias implantadas pelo Estado Brasileiro a partir da década de 1990 –, Passos e Lupatini também demonstram a amplitude da deterioração dos direitos retirados da classe trabalhadora.

O que se verifica com a contrarreforma é que a flexibilização das contratações/demissões provocou “desequilíbrio” nas relações empregatícias, ao suprimir direitos e, ao mesmo tempo, retirar a representatividade sindical do trabalhador. Além disso, com o crescimento do “trabalho informal”, cerceou direitos relativos à seguridade social, pela ausência de contribuição previdenciária e de regulamentação do vínculo empregatício (assinatura de carteira de trabalho) (PASSOS; LUPATINI, 2020, p. 139).

Destaca-se para além das inflexões no mundo do trabalho que, na esfera da proteção social<sup>2</sup>, é vivenciada uma contínua e avassaladora regressão dos direitos burgueses, resultado dos propósitos do receituário conduzido pelo Estado neoliberal.

Todas essas particularidades anunciadas e firmadas pelo sistema capitalista assolam, visceralmente, o trabalhador assistente social. Primeiramente pelo fato de serem profissionais capacitados para interferir positivamente na realidade dos usuários e de seus familiares, os quais

---

<sup>2</sup>Entendemos que para apropriar com maior rigor da temática proteção social, é necessário aproximar da obra - Proteção Social no Capitalismo: Crítica a teorias e ideologias conflitantes, publicada por Pereira (2016) -. A presente produção é resultado da sua tese de doutorado a qual traz como centralidade o significado e alcance do termo proteção social por meio das três matrizes: residual; social-democrata ou institucional e socialista, bem como as oito correntes teóricas e ideológicas componentes destas.

procuram o acesso a direitos sociais – em sua grande maioria subsidiados por instituições cuja finalidade se aproxima dos interesses do Estado de classe burguesa, do que com a real necessidade demandada pela população atendida. Num segundo momento, não menos importante, há a identificação do assistente social com as demandas trazidas pelos usuários atendidos. Os profissionais assistentes sociais são inseridos na divisão social e técnica do trabalho coletivo para responder às demandas advindas dos usuários pertencentes à classe trabalhadora. Há uma identificação entre as refrações ocasionadas pelo receituário neoliberal na vida dos usuários de serviços, bem como na vida do profissional assistente social que os atende.

É neste cenário de espaços que efetivam as relações sociais que se encontram os assistentes sociais trabalhadores dotados de conhecimento especializado, sujeitos aos ditames de um Estado capitalista moderno de classe. Contudo, há uma expressiva determinação diferencial: os assistentes sociais assumem compromissos ético-políticos que se encontram na pauta dos interesses da classe trabalhadora, e não da classe burguesa, que para manter seu projeto, utiliza, diuturnamente dos processos mediados pelo Estado moderno de raiz neoliberal. Destaca-se que o projeto ético-político<sup>3</sup> profissional está em consonância com um projeto amplo, societário, em busca da defesa e do alcance dos direitos para a “classe-que-vive-do-trabalho”.

A partir de uma nova direção social que se pretende ser hegemônica na profissão, desafios teórico-práticos expressivos na condução da execução das Políticas Sociais se colocam, o que significa dizer que,

No tempo presente, a intervenção no campo das políticas sociais constitui inevitavelmente o principal espaço de atuação profissional, na perspectiva de materialização de direitos sociais como saúde, educação, previdência social, assistência social, moradia, lazer, trabalho. São diferentes e variadas competências e atribuições profissionais realizadas no dia a dia, em sua maioria na relação direta com trabalhadores e trabalhadoras em condições de violação de direitos, que buscam no Serviço Social uma possibilidade para aceder à informação e à orientação para acesso aos bens e serviços públicos (BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 130).

A partir deste campo de orientação, é possível compreender, em concordância com Behring e Boschetti, que as Políticas Sociais são espaços de maior concentração da atuação dos assistentes sociais explicitadas num contexto contraditório que impõe à prática profissional desafios advindos de tensões colocadas pelo sistema capitalista.

Neste sentido, “os contornos assumidos pela proteção social incidem diretamente nas formas de objetivação do trabalho do assistente social, nas diferentes políticas sociais às quais se vinculam e nas quais este trabalho profissional assume particularidades de intervenção” (SANTOS; SILVA, 2018, p. 312).

---

<sup>3</sup> Segundo Iamamoto (2014), o Projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro é historicamente datado, fruto e expressão de um amplo movimento de lutas pela democratização da sociedade e do Estado do País, com forte presença das lutas operárias que impulsionaram a crise da ditadura do grande capital (2014, p. 223). [...] esse projeto profissional é fruto da organização social da categoria e de sua qualificação teórica e política, construído no embate entre distintos projetos de sociedade que se refratam no seu interior (2014, p. 224). Lembrando que a profissão Serviço Social tem sua “regulamentação legal do projeto de profissão materializado no Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993), na Lei da Regulamentação da Profissão de Serviço Social (Lei n 8662/93) e na proposta das Diretrizes Curriculares para a Formação Profissional em Serviço Social (ABEPSS, 1996; MEC-SESU/CONESS, 1999) (2014. P. 224).”

Na mesma toada de compreensão, Maior, et al, entendem que

Surgem ainda atribuições que visam o controle e monitoramento dos usuários dos serviços, agora através das políticas sociais e dos serviços sociais. [...] Assim em decorrência do padrão de política sociais vigentes, e do atual contexto de demandas cada vez mais complexas e imediatas demarcadas pela violação dos direitos humanos, e em contrapartida pela exigência de respostas pragmáticas, desafia a categoria [...] (MAIOR, et al, 2018, p. 135).

Mediante tal constatação sobre as demandas complexas e a violação de direitos humanos, novas e inovadas situações são colocadas para a profissão decifrar e intervir. O assistente social se coloca à frente de determinismos institucionais que, por vezes, descaracterizam competências e atribuições privativas da profissão, mesmo que regulamentada pela Lei 8662/93, por meio de “tarefas”, “metas” que devem ser executadas pelos profissionais, a exemplo da Política de Assistência Social.<sup>4</sup>

### **DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À LUZ DAS LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS DO CONJUNTO CFESS/CRESS.**

Para ampliar a resposta à problemática que envolve este artigo, como o objetivo lançado para ser realizado, o objeto de estudo e pesquisa foi delimitado abordando a prática profissional que se efetiva nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes situados nos municípios do Estado do Paraná, com embasamentos legais, normativos e teórico-metodológicos que auxiliam a fiscalização da prática profissional.

A pesquisa demarcou seu desenvolvimento a partir de duas fontes: informações por meio de dados<sup>5</sup> advindos das atividades realizadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI<sup>6</sup> do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS do Estado do Paraná no ano de 2019, por meio da frente de trabalho realizada quando das visitas de Orientação e Fiscalização em Instituições de Acolhimento; e aplicação de entrevistas realizadas diretamente com assistentes sociais atuantes nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no município de Curitiba-PR e de seis municípios da região metropolitana. As entrevistas foram realizadas com assistentes sociais, trabalhadores dos CRESS que atuam na condição de fiscais. A partir de um instrumental próprio, elaborado e aprovado pelo conjunto CFESS/CRESS, a intenção de coleta desses dados e fontes

---

<sup>4</sup>De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS os programas, projetos, serviços e benefícios são ofertados por equipamentos especializados a exemplo dos Centros de Referências da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, respectivamente.

<sup>5</sup>Os dados que se referem a COFI/CRESSPR foram solicitados para a gestão do Conselho Regional do Paraná com aprovação de disponibilização e autorização de uso em reunião de Conselho Pleno, Ata n. 18/2020 e em reunião de COFI Ampliada, Ata n. 2/2020.

<sup>6</sup>A COFI legalmente estabelecida nos 26 CRESS, cuja função de fiscalização do exercício profissional e composição está expressa na Política Nacional de Fiscalização de acordo com a resolução do CFESS N. 512/2007, Art. 6º Para realização da função precípua estabelecida pelo art. 5º, os CRESS deverão manter, em caráter permanente, uma Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI, formada, no mínimo, por três membros, assim constituída: I- Um Conselheiro, a quem caberá a coordenação; II- Agentes fiscais concursados; III- Assistentes Sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção do CRESS. (CFESS, p.56).

visou ao conhecimento sobre o cotidiano profissional, suas condições técnicas éticas, bem como seus desafios e possibilidades de atuação.<sup>7</sup>

A metodologia utilizada para coletar os demais conteúdos ocorreu por meio de um questionário formatado com perguntas semiestruturadas. Esse instrumento de pesquisa foi enviado através do aplicativo WhatsApp, no mês de abril de 2020. O processo de aplicação dos questionários cumpriu todas as normas certificadas pelas normas éticas exigidas no campo da pesquisa e foram respeitadas as informações que retratam a trama social em que a realidade se compõe, sem extrapolar minúcias do cotidiano que poderiam de alguma forma afetar negativamente os envolvidos na pesquisa. Destaca-se um corpus de 13 respostas de assistentes sociais advindas deste questionário. As perguntas foram elaboradas à luz das normativas, legislações e embasamentos teórico-metodológicos, garantindo a realização da análise dos referidos conteúdos coletados com rigor científico.

Pelo fato de o Serviço Social ser uma profissão pautada pela formação acadêmica crítica, o assistente social adquire, em sua formação acadêmica e além dela, conhecimentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que possibilitam efetivar sua prática profissional de forma qualitativa em todos os espaços sócio-ocupacionais que apresentam demandas sociais. As respostas do questionário consideram esses fatores.

Percorrer esse caminho teórico-prático, permite que o profissional tenha condições concretas, objetivas e subjetivas, para tornar-se um profissional capacitado a atuar em conjunto com especialistas de outras áreas, ou seja, na composição de equipes multidisciplinares e, até mesmo, interdisciplinares. Contudo, o assistente social deve estar atento às orientações éticas e técnicas do conjunto CFESS/CRESS para que esteja garantido o sigilo profissional, seja na elaboração de um documento sobre os atendimentos realizados, e até mesmo, no momento em que se exige partilhar informações importantes que trarão benefícios ao usuário atendido.

## **DO MOVIMENTO DO OBJETO DA PESQUISA: A PRÁTICA PROFISSIONAL EM QUESTÃO.**

Para dar respostas às demandas que o profissional atende em sua prática profissional, é necessário estar amparado por um conjunto de normativas e legislações que orientam o fazer e pensar da profissão. Ao serem perguntados como utilizam o conjunto de normativas e legislações, dos 13 (treze) profissionais entrevistados, 08 (oito) responderam que utilizam o Código de Ética; 04 (quatro) as Orientações Técnicas [Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes]; 03 (três) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); 03 (três) a Lei que Regulamenta a profissão; 03 (três) a Lei Orgânica da Assistência Social; 01 (um) a Resolução do CFESS 556/2009 que dispõe sobre os procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social; 01(um) o Parecer Jurídico do CFESS 06/2003 que trata sobre o “Uso de câmaras de filmagem, instaladas em salas de atendimento do Serviço Social/IRREGULARIDADE de tal procedimento/Código de Ética do Assistente Social – quebra de sigilo/Constituição Federal – Violação do Direito e da intimidade e a privacidade” (CFESS, 2013); e, por último, foi citado o Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – PROJUD.

Destaca-se, na análise das informações coletadas, que alguns profissionais não utilizam o Código de Ética, considerado pela categoria como o mais importante instrumento legal da

<sup>7</sup> A pesquisa foi aplicada nos municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Colombo, Pinhais, Rio Branco do Sul e São Jose dos Pinhais

profissão, já que o documento abarca o resguardo do sigilo profissional. É necessário considerar que o Código de Ética traz em sua constituição um capítulo próprio sobre sigilo profissional. Esta constatação é determinante para explicitar a distância em que se encontram os profissionais em relação ao principal documento que dá subsídios e garantias para o exercício profissional com qualidade e responsabilidade. Quanto aos demais documentos que amparam a prática profissional dos profissionais sujeitos da pesquisa (Legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; as Orientações Técnicas que envolvem o Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente), todos apresentam subsídios de segurança e sigilo das situações relacionadas a este público, porém não contemplam o sigilo específico do assistente social.

No que se refere ao Parecer Jurídico do CFESS n. 06/2013, trata-se de um instrumental normativo que aponta para o direito do profissional que atua no CRAS e/ou CREAS, quanto ao resguardo do sigilo nos atendimentos realizados nestes espaços. Esta é outra citação condizente com o sigilo profissional referente à resolução do CFESS n. 556/2009, já que permite a identificação dos materiais técnicos que apresentam informações sigilosas, o que possibilita, desta forma, a guarda desses materiais adequadamente e, ainda, em caso de necessidade de lacração dos materiais técnicos sigilosos, o profissional estará orientado sobre os procedimentos corretos.

Quanto à Lei n. 8662/93, é ela que regulamenta a profissão em todo o território nacional com subsídios, por exemplo, das atribuições dos órgãos representativos da categoria em primeira e segunda instâncias, previsão de penalidades ao assistente social e reconhecimento das competências e atribuições privativas. Desse modo, é notória a sua importância no cotidiano da profissão, contudo, ela não dispõe sobre o sigilo no exercício desta mesma profissão.

Observa-se também a sinalização de legislações, como a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e de sistemas como o PROJUD, que não tratam a respeito da profissão diretamente, menos ainda do sigilo do assistente social.

As legislações utilizadas pelos profissionais são parte do conjunto de documentos que permitem os devidos respaldos para garantir o sigilo profissional. No entanto, é verificável que há lacunas na compreensão dos entendimentos teórico-práticos sobre o tema em questão. Com efeito, destaca-se que os profissionais, responsáveis pela elaboração de relatórios e pareceres técnicos emitidos para compor o processo judicial compreendem que o sigilo profissional estava assegurado. Ao manifestarem sobre tal documento, corrobora-se, também, os limites na apropriação e uso dos relatórios e dos pareceres técnicos.

Do total das 13 (treze) respostas, 07 (sete) profissionais afirmaram que inserem os documentos sigilosos ao compor um processo judicial – documentos requeridos quando se trata de criança e adolescente –, pois acreditavam que as informações sigilosas estariam também resguardadas.

E aqui, chega-se a um ponto crucial sobre o entendimento do dever do sigilo, uma vez que, de acordo com o instrumento legal, o profissional tem como dever ético: “art. 16, o sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional”; no “art. 17, é vedado ao assistente social revelar sigilo profissional”; “art. 18 a quebra do sigilo só é admissível quando trata-se de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros/as e da coletividade” (CFESS, 1993, p. 35).

Nesse sentido, ao expressar no documento informações sigilosas que estarão apensadas em processo judicial, com possibilidade de vistas por ambas as partes, pelos operadores do direito e servidores designados a auxiliar a instrução processual, a revelação do conteúdo sigiloso é fato, o que ocasiona a quebra do sigilo, a desproteção ao usuário e conseqüentemente a falta ética.

De acordo com Goes,

A partir deste cotidiano, a prática profissional do assistente social deve considerar a reflexão contínua e a não generalização das situações apresentadas, no sentido de investir em uma postura profissional que garanta a ética e a construção de mediações que se traduzam na oferta de possibilidades para o alcance de 'reais' garantias de direitos (GOES, 2018, p. 21).

No entanto, alguns profissionais demonstraram cuidado na relação estabelecida com o sistema de justiça, já que 06 (seis) assistentes sociais reconhecem o risco da quebra do sigilo profissional ao permitir que terceiros acessem as informações que constam nos documentos construídos para compor os processos judiciais.

Outra reflexão necessária, a respeito do exercício profissional, trata do conteúdo que envolve a questão já regulamentada pelo Conjunto CFESS/CRESS, por meio da resolução do CFESS n. 557/2009, a qual dispõe da emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

Como esse espaço sócio-ocupacional é integrado por profissionais de diferentes formações, exigindo destarte o trabalho multidisciplinar, foi oportuno refletir a partir do questionamento de que se, no cotidiano profissional, são emitidas opiniões técnicas em conjunto com profissionais de outras áreas do conhecimento. Por meio disso, foi constatado que um número expressivo dos profissionais sujeitos da pesquisa emite suas opiniões técnicas em conjunto com profissionais de outras áreas, visto que 09 (nove) das 13 (treze) respostas apontaram para a construção e emissão de opiniões técnicas em conjunto.

A partir dessas respostas, constatamos que em alguns espaços o profissional não exerce sua autonomia profissional, destacando o conteúdo de um dos profissionais ao afirmar que “a emissão em conjunto é realizada quando solicitado”. Ou seja, se for solicitado, será executado. Contudo, foi determinante levantar três questionamentos, para a reflexão contínua desta pesquisa. A primeira pergunta relaciona-se à qual autonomia que o profissional assistente social exerce; a segunda trata do método de como utilizam as regulamentações que dão base ao exercício profissional; a terceira relaciona-se ao compromisso com as responsabilidades técnicas, sigilosas, em prol da qualidade dos serviços prestados a este público.

Os assistentes sociais, pelo fato de serem profissionais que se encontram na divisão social e técnica do trabalho coletivo têm, em sua prática profissional, autonomia relativa. Ao afirmar que a autonomia se efetiva de forma relativa, é necessário indagar: como essa relação impacta no local onde será descrito seu parecer, laudo ou opinião técnica elaborado em conjunto com outros profissionais?

A própria resolução do CFESS n. 557/2009 considera importante e necessário o trabalho multidisciplinar mencionado em seu art. 3, contudo, no parágrafo único do art. 4 faz um alerta aos profissionais:

O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outras categorias profissionais e/ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica (CFESS, 2009).

Com a organização da prática profissional dos assistentes sociais nas Políticas Sociais, observa-se um trabalho multidisciplinar e, muitas vezes, interdisciplinar, incentivados pelo próprio Código de Ética Profissional e orientações, brochuras publicadas pelos órgãos representativos da categoria. No entanto, os desafios também estão presentes nesta relação e na elaboração de materiais técnicos.

Como na prática profissional uma situação ou escolha impactam em outras, foi preciso questionar onde eram armazenados os pareceres, laudos e documentos que dispunham de opiniões técnicas em conjunto com os outros profissionais. A forma de entendimento dos profissionais entrevistados apresenta expressivas diferenças em suas compreensões, ou seja: os documentos, com seus diferentes conteúdos, eram armazenados em “pastas dos acolhidos”, “computador”, “pendrive”, “prontuários online”, ou em “arquivo físico da equipe multidisciplinar”.

Relacionado ao armazenamento desses materiais, foi ainda questionado: quem teria acesso a esses materiais produzidos? Em 10 (dez) respostas, foi validado que, para além do profissional assistente social, profissionais de outras áreas, como psicólogos, pedagogos e administrativos teriam acesso aos arquivos.

Ao pautamos a reflexão que traz em seus conteúdos a forma de armazenamento das diferentes documentações e, quais profissionais tinham acesso aos documentos, pôde-se compreender que é necessário trazer, à luz do entendimento ético-político, a resolução n. 493/2006, parte constitutiva da normativa do Conjunto CFESS/CRESS, a qual dispõe sobre as condições éticas e técnicas da profissão:

Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado.

Art. 4º - O material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais.

Art. 5º - O arquivo do material técnico, utilizado pelo assistente social, poderá estar em outro espaço físico, desde que respeitadas as condições estabelecidas pelo artigo 4º da presente Resolução (CFESS, 2006).

A realidade aqui abordada demonstrou que, pelo fato de o processo de trabalho estar relacionado com a construção coletiva de outras áreas de conhecimento, pouco se verificou arquivos próprios para a guarda adequada dos materiais técnicos e técnicos sigilosos do assistente social conforme prevê a resolução.

Deve-se levar em consideração, nessa análise, que a publicação dessa normativa tem 14 (catorze) anos de existência, o que acarreta alterações no cotidiano profissional advindas do avanço das ferramentas tecnológicas, a exemplo da utilização de *pendrives*, pastas em redes e sistemas para o armazenamento dos materiais sigilosos.

Contudo, a essência da normativa não se altera, principalmente com os avanços dos desafios impostos institucionalmente à prática profissional. Isto posto, pode-se alterar a maneira como são armazenados os documentos próprios da profissão, seja de cunho sigiloso ou não, desde que este tenha assegurado as informações de forma responsável e segura para os profissionais e usuários.

Com a intenção de aprimorar o conteúdo que fundamenta a análise, foram buscados subsídios junto à COFI/CRESSPR<sup>8</sup> referente às suas atividades desenvolvidas no ano de 2019, relacionados às Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, em particular, o documento relatório<sup>9</sup> das atividades da Comissão advindos das visitas de orientação e fiscalização nestes espaços sócio-ocupacionais.

Como descrito no relatório de atividades requisitado à COFI,

[...] no ano de 2019, o planejamento da COFI incluiu como metodologia a definição de frentes de trabalho. Foram direcionadas visitas de orientação e fiscalização às agências do INSS, COHAPAR, instituições de acolhimentos para mulheres em situação de violência e de instituições de acolhimentos para crianças, adolescentes e na UFPR – Assistência Estudantil que possuem, em seus quadros, assistentes sociais em atuação (COFI, 2019, p. 10).

A partir do conteúdo apresentado no relatório da COFI, pôde-se constatar que as visitas de orientação e fiscalização realizadas nas Instituições de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a partir do planejamento das ações de 2019, atingiu o número de 133 (cento e trinta e três), identificando 60 (sessenta) irregularidades baseadas na resolução do CFESS n. 557/2009. Ao realizar-se uma equação de comparação, constata-se que o número de visitas realizadas – 133 (cento e trinta e três) –, e o número de irregularidades encontradas – 60 (sessenta) –, na emissão de opiniões técnicas em conjunto, explicita que a COFI tem uma alta demanda em seu cotidiano profissional, mesmo sabendo que a normativa já tem 12 (doze) anos de existência.

Ao tomar conhecimento deste elevado número de visitas realizadas pelos profissionais assistentes sociais da COFI e o número de irregularidades encontradas e registradas, foi levantado mais um questionamento: em que medida os assistentes sociais estão cumprindo com o dever ético de se capacitar continuamente? Se é fato que o Conjunto CFESS/CRESS são órgãos, conforme Lei 8662/93, que tem como “objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de assistente social em todo o território nacional”, não deveriam os profissionais seguirem as normativas desse conjunto?

Essas expressões do exercício profissional trazem indagações merecedoras de cuidado, pois o fato de estarem documentadas opiniões técnicas em conjunto com a de outros profissionais, sem que estejam separadas, estes profissionais são responsáveis por opiniões que se quer têm domínio técnico. E assim, o assistente social pode recair em outra situação ética conforme o

---

<sup>8</sup> Importante mencionar que a COFI no CRESSPR está organizada em sua Sede/Curitiba-PR e nas Seccionais de Londrina e Cascavel. Essa organização contempla a manutenção de uma Comissão Local em cada região, onde cada uma é responsável por atender os municípios conforme divisão territorial. Essa divisão é organizada por Núcleos, conhecidos como NUCRESS, próximos das Seccionais e da Sede, facilitando dessa forma o atendimento da fiscalização, do administrativo, bem como a organização e mobilização política da categoria. Outra questão importante sobre a organização da COFI no CRESS/PR é que as 03 (três) Comissões Locais se reúnem periodicamente a fim de debater pautas de âmbito Estadual e Nacional e assim traçar estratégias em comum para atender aos anseios dos/as profissionais. Os dados solicitados à Gestão foram enviados pelas três localidades e que serão demonstrados conjuntamente, já que se trata de informações gerais e quantitativas, não trazendo prejuízo a este estudo e nem aos dados fornecidos.

<sup>9</sup> Importante instrumento de conhecimento das ações do Conselho é o portal da Transparência, onde foi possível encontrar o relatório das atividades da COFI e suas metas desde o ano de 2014 até o vigente. Pelo planejamento é possível identificar quais as urgências postas pela categoria profissionais e assim acompanhar as ações das entidades representativas da categoria profissional. O relatório mencionado foi disponível em: <http://transparencia.cresspr.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Relatorio-de-Atividades-de-2019-COFI.pdf> Acesso em: 13/09/2020.

Código de Ética, Art. 4º, alínea f – assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente.

É neste momento que se recorre, nesta pesquisa, à observância dos 11 (onze) princípios éticos do Código de Ética do Assistente Social, o que traz o “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (CFESS, 1993).

Sobre esse compromisso ético/profissional ressaltam Cardoso; Rodrigues e Nunes,

Pautando-se no compromisso expresso no Código de Ética Profissional (1993), com a qualidade dos serviços prestados, é necessário que o/a assistente social reconheça a importância da formação permanente e se insira em processos que permitam a reflexão crítica de seu trabalho, considerando a dimensão da totalidade e que auxiliem na compreensão dos limites e das possibilidades objetivas e subjetivas da atuação profissional (CARDOSO; RODRIGUES; NUNES, 2020, p. 77).

Ao identificar uma irregularidade em visita de orientação e fiscalização, o Agente Fiscal, para além de preencher o Termo de visita de fiscalização e orientação, conforme previsto na Política Nacional de Fiscalização - PNF, tem como recurso oficial profissionais e instituições responsáveis pelas irregularidades encontradas.

Desse modo, outro dado informado pela COFI/CRESSPR refere-se ao envio de 85 (oitenta e cinco) ofícios à profissionais que tiveram irregularidades relacionadas a resolução do CFESS n. 557/2009. Estes ofícios contemplam orientações sobre o papel do Conjunto CFESS/CRESS, a identificação da ação realizada, data, local, profissional visitado, agente fiscal responsável, irregularidades encontradas, embasamentos legais e prazos para a sua regularização.

Nestes casos de emissão em conjunto, a COFI do CRESS/PR tem atuado na dimensão político-pedagógica e considera, desta forma, a regularidade a partir da ciência do ofício recebido.

Como é possível verificar na concreticidade das informações, a COFI do CRESS/PR tem atuado em espaços sócio-ocupacionais de forma expressiva, com embasamentos legais que possibilitam atuação numa dimensão educativa, abarcando deste modo, as especificidades da atuação profissional e seus desafios cotidianos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No contexto sócio-histórico, pós 1990, o receituário implantado pelo Estado neoliberal se resume, drasticamente, na expressão concreta de Estado mínimo no Brasil e em outros países periféricos nos diferentes continentes. Todos os conteúdos relacionados à manutenção, implantação e desenvolvimento das Políticas Sociais enceram-se, em medidas que não manifestam nenhuma concreticidade para responder às demandas em seus diferentes níveis de necessidades humanas, buscando garantir um mínimo de vida no sentido de preservar o corpo físico e a sanidade mental.

É a partir deste conteúdo real, do conjunto de imedaticidades, que os profissionais assistentes sociais criam alternativas para responderem às suas responsabilidades ético-política da profissão. A situação negadora da vida cotidiana dos usuários traz um elemento que é uma denúncia pública: os profissionais assistentes sociais, na qualidade de trabalhadores inseridos na divisão social e técnica do trabalho coletivo, reconhecem-se na condição de trabalhadores e, sem nenhuma dúvida, seu universo profissional e pessoal também é violentado. Profissional e

usuário são alvos diretos da política em movimento fundada no receituário do Estado (na condição de mediador) de matriz neoliberal. Os desafios colocados para os profissionais assistentes sociais realizarem a prática profissional diária é, no mínimo, repleta de desafios, alguns possíveis de serem enfrentados e encaminhados; outros, distanciam-se do campo real de respostas, pois, a “questão social” somente será eliminada se o projeto societário for eliminado (NETTO, p. 33 2001).

Os assistentes sociais, profissionais formados para atuarem em diferentes espaços sócio-ocupacionais, têm, como compreensão e obrigação cívica e intelectual, pautarem suas ações nas dimensões teórica-metodológica, ética-política e técnica-operativa. Ressaltando que as relações materializadas nos diferentes processos de trabalho não são neutras, ingênuas ou naturais. São relações estabelecidas por conteúdos que atravessam os diferentes interesses de classe social. Portanto, materiais, concretas. É a partir deste contexto que verificamos a forma que se manifesta as exigências das Instituições empregadoras. Na maioria absoluta, colocam impasses na execução do trabalho, minimizando possibilidades de alcance social e, até mesmo, acirrando e negando a autonomia profissional.

Para subsidiar a prática profissional dos assistentes sociais, o conjunto CFESS/CRESS tem se empenhado com qualidade na elaboração e publicação de normativas para instruir o trabalho profissional. Contudo, o resultado da pesquisa apresenta-nos que a categoria profissional, tem uma aproximação com esses conteúdos formativos e de orientação de forma residual, o que colabora para a frequente identificação de irregularidades no exercício profissional, bem como na ampliação de possibilidades de faltas éticas.

No entanto, ao reconhecer as exigências impostas pelo Estado moderno, seus retrocessos nos direitos da classe trabalhadora, incluindo aqui os assistentes sociais, estes profissionais devem pautar sua prática profissional nos embasamentos legais, normativos e nas lutas políticas das entidades representativas, ou seja: alinhar-se com a perspectiva crítica, hegemônica da profissão e, a partir deste arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, alcançar uma prática profissional na direção dos interesses da classe trabalhadora, condição em que o exercício da ética profissional contribua, permanentemente, para colaborar com a materialização de princípios valorativos que conduzam a processos que abram caminhos para a efetivação de relações sociais desalienadas.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. L. C. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 27.

ANTUNES, R. L. C. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 101.

ALMEIDA, N. L. T. “Questão Social” e Serviço Social no Brasil. In: SILVA, Maria Liduína de Oliveira (Org.). **Serviço Social no Brasil: História de resistências e de rupturas com o conservadorismo**. São Paulo: Cortez, 2016, p. 77-95.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Serviço Social e política social: 80 anos de uma relação visceral. In: SILVA, Maria Liduína de Oliveira (Org.). **Serviço Social no Brasil: História de resistências e de rupturas com o conservadorismo**. São Paulo: Cortez, 2016, p. 119-140).

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH/SUAS**. Brasília, 2006. BRASIL, Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: [www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOBRHSASAnotadaComentada.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOBRHSASAnotadaComentada.pdf). Acesso em: 10/09/2020.

BRASIL. Lei 8.742/1993 – **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 09/09/2020.

BRASIL. Lei 8.069/1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 09/09/2020.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes\\_tecnicas\\_final.pdf](http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf). Acesso em: 09/09/2020.

CARDOSO, P. F. G.; RODRIGUES, T. F.; NUNES, H. H. **Serviço social e formação permanente: possibilidades de superação de cotidianos de alienação**. R. Katál., Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 72-80, jan./abr. 2020 ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/issue/view/3009>. Acesso em: 11/09/2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/1993**. 10 ed. Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm). Acesso em: 09/09/2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a Assistente Social**. Edição revista e atualizada. Brasília: Cfess, 2019, p. 56.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução nº 493/2006** – Condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília, 2006, p. 35. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf). Acesso em: 09/09/2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução nº 556/2009** – Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_556-2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_556-2009.pdf). Acesso em: 09/09/2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução nº 557/2009** – A emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_557-2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf). Acesso em: 09/09/2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS). **Parecer Jurídico nº 06/2013** – Uso de câmeras de filmagem, instaladas em salas de atendimento do Serviço Social/ IRREGULARIDADE de tal procedimento/ Código de Ética do Assistente Social – quebra de sigilo/ Constituição Federal – Violação do Direito a intimidade e a privacidade. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2017/10/parecer-juridico-cfess-n-6-2013-sigilo.pdf>. Acesso em: 09/09/2020.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. COFI. **Relatório das atividades 2019**. disponível em: <http://transparencia.cresspr.org.br/wpcontent/uploads/2020/07/Relatorio-de-Atividades-de-2019-COFI.pdf>. Acesso em: 13/09/2020.

GOES; A; E; D. **Reflexões sobre o cotidiano e a ética profissional no Serviço Social**. R. Katál., Florianópolis, v. 18, n. 36, p. 14-27, jul./dez. 2018. ISSN 2238-1856. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/issue/view/958>. Acesso em: 11/09/2020.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 8 Ed. São Paulo: Cortez, 2014, p. 223 e 224.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 39 ed. São Paulo. Cortez, 2013.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975b. L.1, v.1-2.

NETTO, J. P. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 16. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da “questão social”. *Temporalis*. Brasília: ABEPSS, Grafine. p. 41 – 50, 2001.

MAIOR, N, et al. **Direitos Humanos e Serviço Social: demandas e desafios contemporâneos**. R. Katál., Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 127-138, jan./abr. 2020 ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/issue/view/3009>. Acesso em: 11/09/2020.

PASSOS, S. S.; LUPATINI, M. **A contrarreforma trabalhista e a precarização das relações de trabalho no Brasil**. R. Katál., Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 132-142, jan./abr. 2020 ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/issue/view/3009>. Acesso em: 11/09/2020.

PEREIRA, C. P. **Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, J. W. B.; SILVA, S. S. **Demandas Institucionais e respostas profissionais no sistema único de Assistência Social: novas aproximações**. R. Katál., Florianópolis, v. 18, n. 36, p. 306-319, jul./dez. 2018. ISSN 2238-1856. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/issue/view/958>. Acesso em: 11/09/2020.

SIQUEIRA, M. H; BATISTA, A. A. **O Intelectual Orgânico e as Classes Subalternas: a elaboração na nova cultura para o novo bloco histórico**. *Temporalis*: Brasília (DF), ano 19, n. 38, p. 115-129, jul./dez. 2019.